

# **GESTÃO ESCOLAR: COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA E COM OS DIREITOS HUMANOS**

Célia Maria Costa - UFPE

“A democracia é algo de incerto e improvável e nunca deve ser tida como garantida. É sempre uma conquista frágil, que precisa ser defendida e aprofundada”

**Chantal Mouffe**

## **INTRODUZINDO O DEBATE**

A discussão sobre gestão democrática da escola é algo que vem acontecendo, com muita frequência, nos tempos atuais, tanto por acadêmicos, como por formuladores de políticas educacionais, face à complexidade e atualidade que a ela possui. Número considerável de trabalhos tem se debruçado sobre essa temática, focalizando, sobretudo, a questão dos mecanismos, os mais diversos de democratização da gestão, a exemplo das eleições diretas para diretor e dos conselhos escolares. Gostaria de contribuir com esses debates, trazendo à reflexão duas questões de natureza mais teórico-conceitual que possuem imbricações e que se colocam como desafios à viabilização de uma gestão democrática: a da democracia radical, enquanto projeto de sociedade, o desafio de construção de uma escola democrática e o trato dos em Direitos Humanos. Tomar como referência a articulação entre as categorias democracia e Direitos Humanos permitirá à escola revisitar suas práticas e redefinir seus projetos na perspectiva da inclusão e da emancipação da pessoa humana.

A primeira questão, a democracia radical, diz respeito à necessidade de uma maior investida acerca do que a escola está entendendo por democracia enquanto categoria que deve conferir substrato à gestão. O que a escola concebe por democracia constitui assim a tarefa que a move a pensar e encaminhar processos de democratização, uma vez a concepção de democracia assumida pelo coletivo que a constitui permitirá encaminhar práticas gestionárias, com clareza e convicção político-ideológica acerca do modelo de sociedade que defende e do protótipo de pessoa humana que deseja formar. A segunda questão, a dos Direitos Humanos, conduz à necessidade de a escola colocá-los como

elemento constitutivo de sua proposta educativo-pedagógica, pela vivência de uma Educação em Direitos Humanos com vistas à criação de uma cultura de Direitos Humanos.

Vale considerar que a articulação entre democracia e Direitos Humanos se dá pela relação de interdependência existente entre ambos, pois enquanto os Direitos Humanos constituem exigência de alargamento da democracia, esta representa, por sua vez, condição de reconhecimento, proteção e ampliação daqueles direitos.

### **Tematizando a democracia**

A multiplicidade de concepções de democracia, em suas vertentes liberal-burguesa e progressista, justifica ainda mais a tarefa de discernir sobre que perspectiva de democracia desejamos inspirar a condução da gestão escolar.

Frente à diversidade de postulados sobre democracia e, nos situando no espectro das tendências não hegemônicas, ou seja, daquelas que fogem à lógica liberal-burguesa, prevalecente nas sociedades capitalistas, elegemos neste debate a concepção de democracia radical preconizada por Ernest Laclau e Chantal Mouffe, por encontrar na mesma ingredientes imprescindíveis à efetivação de uma gestão que se coloca a favor da construção de uma sociedade pautada pelo respeito à igualdade e à diversidade e pela construção de uma escola cujo compromisso aponta para uma maior inclusão e a emancipação dos que a frequentam.

### **Democracia Radical, pressupostos e perspectivas: uma contribuição para a gestão escolar<sup>1</sup>.**

É importante, de início, ressaltar que a democracia, enquanto uma categoria política traz consigo uma complexidade que lhe é constitutiva. A democracia é tema contestável e submetido a controvérsias, tal como indica a diversidade de abordagens teórico-conceituais que lhe concernem. A própria história do Ocidente evidencia uma contenda sobre suas virtudes e seus defeitos como um governo do povo. E apesar disso, desde a antiguidade grega, a

---

<sup>1</sup> A reflexão sobre democracia radical foi extraída do livro PEREIRA, Célia Maria Rodrigues da Costa. Democratização da política educacional brasileira e o FUNDEF: uma análise de suas práticas discursivas –do “dito feito” ao “feito não dito”. Recife: Editora Bagaço, 2009.

democracia permanece como reivindicação cada vez mais defendida e, quanto mais ela é alvo de polêmicas e discussão em torno de suas características, mais se aspira a sua afirmação.

Considerada como um modo de organização social, a democracia tem encontrado na participação um dos seus significantes, cuja tônica tem dependido da perspectiva teórica em que se acha inscrita, podendo assumir conotações diversas. A participação se acha vinculada às contingências históricas, aos tipos de relações sociais e políticas vigentes numa dada conjuntura.

A mesma preocupação que têm apresentado propostas que se situam para além do campo hegemônico. Na sua discussão têm tentado ressaltar na democracia a condição de um valor universal<sup>2</sup>, presente nos projetos políticos dos diversos povos do mundo.

Nessa perspectiva, Laclau e Mouffe desenham a sua concepção de democracia radical a partir da aceitação da pluralidade e da idéia de indeterminação do social, bases que possibilitam pensar um novo imaginário político, um novo projeto radicalmente libertário, conforme pressupõe a própria adjetivação que lhe dá assento.

Para esclarecer a sua concepção Laclau e Mouffe detêm-se na análise da trajetória do projeto iluminista, e apontam a necessidade de superação da perspectiva essencialista que vem, historicamente, inspirando as concepções de mundo, inclusive as formas do fazer político, tecendo críticas contundentes ao racionalismo e ao subjetivismo, concepções que têm embasado as análises da realidade, em suas múltiplas dimensões, comungando, nesse aspecto, com as correntes do pensamento pós-moderno.

Laclau e Mouffe partem da tese de que

“foi somente a partir do momento em que o discurso democrático se dispôs a articular as diferentes formas de resistência à subordinação, que surgiram as condições que permitiram a luta contra diferentes tipos de desigualdade” (1985, p. 49).

Afirmam eles que o “o princípio democrático da liberdade e da igualdade teve, primeiro, que se impor como nova matriz do imaginário social; ou, em nossa terminologia, constituir um ponto nodal fundamental na construção do político”, fato que se deu há cerca de duzentos anos, no Ocidente, em que “a lógica da equivalência foi transformada no momento fundamental da produção do social” (idem).

Tais pensadores advertem que

---

<sup>2</sup> Ver COUTINHO, Carlos Nelson. Democracia como valor universal e outros ensaios. São Paulo: Salamandra, 1984.

“a renúncia à categoria do sujeito, como entidade unitária, transparente e suturada, abre caminho para o reconhecimento da especificidade dos antagonismos constituídos na base de diferentes posições de sujeito e, logo, para a possibilidade de aprofundamento de uma concepção pluralista e democrática”. (idem).

Foi a partir da compreensão de que o sujeito se acha envolvido em múltiplas posições que Laclau e Mouffe acharam o fio condutor para a configuração da democracia radical e plural, rejeitando, portanto, a idéia de que as posições do sujeito se acham presas a um princípio fundante “positivo e unitário”. Tal negação permite admitir o pluralismo como algo radical, visto que o mesmo

“só é radical na medida em que cada termo desta pluralidade de identidades encontra em si próprio o princípio de sua validade, sem que este tenha que ser buscado num fundamento positivo, transcendente ou subjacente (...) este pluralismo radical é democrático na medida em que a auto-constitutividade de cada um de seus termos é o resultado dos deslocamentos do imaginário igualitário”. (p. 58)

Radicalizar, portanto, o pluralismo constitui para eles uma forma de aprofundar o processo de revolução democrática, à proporção que for capaz de eliminar práticas racionalistas, individualistas, rompendo com o universalismo - o discurso do universal - possibilitando espaços para a articulação de diferentes expressões de lutas democráticas.

Ao se referir ao indivíduo, Mouffe (1993) diz que é preciso concebê-lo não como uma mônada, um ser livre que precede a própria sociedade, existindo independente dela, mas como “uma posição constituída por um conjunto de posições de sujeito, inscrita numa multiplicidade de relações sociais, membro de muitas comunidades e participante numa pluralidade de formas de identificação coletivas” (113).

Essas afirmativas possibilitam o entendimento de que a democracia radical e plural se traduz num processo de luta em prol da conquista e maior autonomização de esferas de luta e da ampliação de espaços políticos, assumindo como base fundante a equivalência igualitária. Isso conduz a desconsiderar a classe trabalhadora como categoria universal, ao mesmo tempo em que permite por em evidência a pluralidade de antagonismos.

Assim, a democracia radical se firma na pluralidade, na abertura, na visão de sujeito como um agente descentrado, condições imprescindíveis para atuar na direção de uma radical transformação.

Na construção da democracia radical, as relações sociais são politizadas, promovendo a distinção entre público e privado, “não em termos da colonização do privado pelo público unificado, mas em termos de uma proliferação de espaços políticos radicalmente novos e diferentes” (p. 68). Isso supõe o reconhecimento de uma pluralidade de sujeitos e a construção de identidades coletivas, fortalecendo-se as lutas democráticas específicas, mediante a “expansão de cadeias de equivalência que se estendam a outras lutas” (idem).

A equivalência nunca será total, ela possui uma precariedade que lhe é constitutiva, decorrente da própria desigualdade do social. Isso leva à conclusão de que a equivalência está sempre articulada à lógica da autonomia, sendo por ela “complementada/limitada”, daí porque “a demanda por igualdade não é suficiente, mas precisa ser contrabalançada pela demanda da liberdade” (p. 69), sabendo-se que a liberdade constitui elemento integrante do próprio projeto de democracia radical.

Nesse sentido, o discurso consensual coloca a discussão da democracia fora da arena política, situando-a na sociedade civil sem antagonismos. Ora as relações de poder são constitutivas do político e a democracia não pode ser vista a partir de um consenso que desconheça as relações de poder. Nesse aspecto, “a principal questão da política democrática torna-se, então, não como eliminar o poder, mas como constituir formas de poder que sejam compatíveis com valores democráticos” (MOUFFE, 2003, p. 04).

Conforme Mouffe, não podemos conceber uma sociedade democrática como sendo perfeitamente harmônica, transparente, capaz de ver concretizado o seu sonho, haja vista a impossibilidade de emancipação total, da não erradicação do poder e do antagonismo, pois a “objetividade social é constituída através de atos de poder” (...) e o ponto de convergência entre objetividade e poder é precisamente o que designamos de hegemonia” (p. 05).

O consenso é sempre temporário, resultante de um processo de hegemonia provisória, de uma estabilização de poder que, de alguma forma produz exclusão, concepção que permite pensar de forma diferente a natureza da esfera pública democrática. Assim, a possibilidade de se obter consenso completo pela argumentação, conforme apregoa Richard Rorty constitui ameaça à democracia radical, à proporção que gera inibição de dissensos, desconsidera os processos de exclusão presentes no estabelecimento de consensos.

Para Mouffe (p. 06) é preciso formular um “modelo agonístico de democracia”, distinguindo dois tipos de relações políticas: a de antagonismo, que se dá entre inimigos a serem destruídos, e a de agonismo que se efetiva entre adversários, portadores, portanto, de idéias diferentes, um adversário que tem em comum “a adesão partilhada aos princípios ético-políticos da democracia”.

Com base nessa distinção, Mouffe propõe a prática do pluralismo agonístico, afirmando que a

“a tarefa primária da política democrática não é eliminar as paixões nem relegá-las à esfera privada para tornar possível o consenso racional, mas para mobilizar aquelas paixões em direção à promoção do desígnio democrático. Longe de por em perigo a democracia, a confrontação agonística é a sua condição de existência” (idem).

O dissenso constitui exigência de uma democracia pluralista e o consenso de que ela necessita é aquele que se dá em torno de seus princípios ético-políticos constitutivos.

Assim, uma democracia agonística, conforme pensada por Mouffe pressupõe a compreensão de suas fronteiras e das formas de exclusão por elas encetadas, conferindo à diferença a possibilidade de viabilização da unidade e da totalidade, ao mesmo tempo em que evidencia seus limites essenciais, pois qualquer objetividade social “é, em última instância, política e isso tem que mostrar os traços de exclusão que governam a sua constituição” (ibdem).

Nesse sentido, a aceitação do pluralismo agonístico deve partir da aceitação da

“multiplicidade de cada um e das posições contraditórias a que esta multiplicidade subjaz. Sua aceitação do outro não consiste meramente em tolerar as diferenças, mas em celebrá-las positivamente porque admite que, sem alteridade e o outro nenhuma identidade poderia se firmar” ( p.0 7).

Assim definido, o pluralismo agonístico se fundamenta na diversidade e no dissenso, aspectos que devem ser valorizados no estabelecimento de uma esfera pública democrática.

Por outro lado, o projeto de democracia radical coloca em debate a questão dos direitos, negando, de princípio, qualquer visão dicotomizada entre indivíduo e sociedade, recolocando os direitos no contexto das relações sociais, pois são estas que determinam as diferentes posições do sujeito. Significa dizer que para a democracia

radical os direitos ditos individuais não podem ser tratados independentemente, mas a partir da consideração de outros sujeitos que participam na mesma relação social.

Daí a diferença quanto à noção de direitos democráticos, pois exigem a presença de outros sujeitos, efetivando-se de forma coletiva e para além dos espaços tradicionais da cidadania. A própria cidadania precisaria ser entendida numa perspectiva agonística, pois não haveria uma única concepção de cidadania a ser aceita por todos, havendo portanto, disputas sobre os sentidos a serem fixados.

Assim, a democracia radical deve ser compreendida como deslocamento equivalencial do imaginário igualitário, a partir da necessidade de anulação da subordinação e das desigualdades. Considerar a questão da hegemonia como forma de produção do social que, segundo Buriti (1994, p. 145), “estará sempre aberta ao antagonismo e ao deslocamento resultante do processo propriamente político de sua constituição”.

A hegemonia, na medida em que se espalha por espaços sociais os mais diversos, se coloca como uma condição de materialização da democracia radical, negando a possibilidade de um centro unificante, de um referente único.

Com efeito, a democracia, considerada como um modo de organização social encontra na participação, na igualdade e na liberdade os seus significantes, que se acham em disputa, inclusive as regras do jogo que os orientam. Nesse processo é preciso considerar a co-existência de projetos diferentes, de aspirações as mais diversas, o que leva ao entendimento da democracia como significante flutuante vazio, na acepção de Žižek (1993), suscetível a constantes expressões de preenchimento, de busca permanente de construções hegemônicas (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 155).

Na concepção de democracia radical e plural não se vislumbra uma sociedade plenamente democrática, mas um contínuo processo de democratização que poderá se alastrar pelos mais diversos espaços do social, podendo contribuir, inclusive para a realização dos anseios do socialismo.

Em que pese a divergência existente entre o pensamento de Laclau e Mouffe e a concepção de Direitos Humanos no que se refere ao princípio do universalismo, pois enquanto a posição dos referidos teóricos é a de sua negação, a concepção dos Direitos Humanos a consideram como dimensão que lhe é intrínseca, a articulação entre estas

duas categorias se justifica pela existência de pontos comuns que ajudam a pensar a construção de uma escola democrática.

Assumimos a posição de que a negação do universalismo dos Direitos Humanos pela teoria da Democracia Radical de Laclau e Mouffe constitui uma visível limitação. Embora sabendo que a concepção relativista dos Direitos Humanos prima pelo respeito às culturas regionais e locais, precisamos admitir que existem direitos que devem estar acima de qualquer tradição, como é o caso do direito à vida, à educação, à segurança e ao trabalho digno que transcendem qualquer dimensão regional ou localista.

A partir dessa compreensão, podemos encontrar o lugar que ocupam os Direitos Humanos no processo de construção de uma gestão escolar democrática, mediante a implementação de uma Educação em Direitos Humanos, questão a ser abordada a seguir.

### **Direitos Humanos: exigência de democratização da escola**

O trato dos Direitos Humanos pela escola assume grande importância, sobretudo quando sabemos que a própria educação se coloca como um desses direitos, cuja luta por sua efetivação tem sido perseguida ao longo dos tempos, materializando conquistas que vêm se ampliando, na realidade brasileira, de forma mais notória, nas três últimas décadas, fruto de mobilizações sociais e de projetos políticos comprometidos com a sua garantia à população.

A história da luta pelos Direitos Humanos tem uma larga trajetória, no mundo ocidental, perpassando séculos demarcados por diferentes contextos sociais e políticos, adquirindo maior intensidade nos três últimos séculos. Mesmo sendo considerados como expressão da modernidade, os Direitos Humanos fincam suas raízes em períodos históricos bem distantes, representando uma conquista da civilização. Mais recentemente, vêm figurando em constituições de diferentes países, sendo alvo de acordos, convenções, declarações e pactos selados por diferentes nações, através de organismos internacionais, a exemplo da ONU, OEA, UNICEF, tendo o Brasil como país signatário.

Pertencentes a todas as pessoas, indistintamente, em razão de sua dignidade, os Direitos Humanos são fundamentais porque sem eles não se pode desenvolver e

participar plenamente da vida. São, por conseguinte, universais, indivisíveis e interdependentes, assumindo a condição de inalienável, não podendo ser retirados da pessoa humana porque são intrínsecos à sua própria natureza, à sua humanidade fundamental, ou conforme Ricour (1985) trata-se daquilo que existe na pessoa humana, pelo simples fato dela ser humana.

Nessa discussão, a igualdade, enquanto princípio inerente aos Direitos Humanos e à democracia deve ser compreendida para além dos limites da homogeneização, como algo relacional à diferença, devendo o direito à igualdade pressupor o direito à diferença. Isso porque

“o direito à diferença é corolário da igualdade na dignidade. O direito à diferença nos protege quando as características de nossa identidade são ignoradas ou contestadas; o direito à igualdade nos protege quando essas características são destacadas para justificar práticas e atitudes de exclusão, discriminação e perseguição” (BENEVIDES, 2007, p. 340).

Nas palavras de Boaventura de Souza Santos, (1997) “temos direito a reivindicar a igualdade sempre que a diferença nos inferioriza e temos direito de reivindicar a diferença sempre que a igualdade nos descaracteriza” (34). Igualdade, portanto, não se opõe à diferença, mas à desigualdade. Enquanto a desigualdade estabelece uma hierarquização entre as pessoas, a diferença permite a existência de uma relação de horizontalidade entre elas.

Nesse sentido, o sujeito de direitos representa uma construção relacional, intersubjetiva que pressupõe a alteridade, encontrando na diferença, na pluralidade, na participação e no reconhecimento da existência do outro a sua essencialidade. Isso porque a subjetividade se faz na presença dos outros, no mundo e com o mundo, tendo a diferença como marca constitutiva.

Contribuição relevante acerca dos Direitos Humanos nos é dada por Candau (2007) que, ao analisar o discurso dos Direitos Humanos nos tempos atuais, explicita a co-existência de dois enfoques, um de natureza neoliberal, que coloca os Direitos Humanos como estratégia de melhoria da sociedade, sem romper com a ordem vigente, e outro, que se situa numa perspectiva dialética e contra-hegemônica, em que os Direitos Humanos “são vistos como mediações para a construção de um projeto alternativo de sociedade: inclusiva, sustentável e plural”. Enfatiza a cidadania coletiva com vistas à organização da sociedade civil (p. 408).

Margarida Genevois (2007) também muito contribui para a discussão dos Direitos Humanos, ressaltando a necessidade de pô-los em prática, pois, segundo ela,

“embora seja necessário e indispensável, não basta reconhecer e afirmar os direitos no plano político e jurídico. É preciso realizar, acima de tudo, um trabalho de formação que atinja corações e mentes. Um trabalho de educação no sentido mais amplo, que parta da consciência dos valores para o convencimento de que sua transformação em práticas é o único caminho para a construção de uma sociedade justa para todos”. (p. 10).

Lembra essa autora que Paulo Freire, patrono da nossa educação, sempre reconheceu a necessidade de trabalhar os Direitos Humanos, promovendo, quando Secretário de Educação de São Paulo, cursos de formação em Direitos Humanos que começavam pela valorização da dignidade da pessoa humana, considerando que “cada ser é único e tem direitos intrínsecos à sua própria natureza, direitos que são iguais a todos, universais, indivisíveis, reclamáveis e inalienáveis” (2007, p. 10/11).

De fato, no processo de afirmação dos Direitos Humanos, de sua proteção e ampliação, a educação possui papel relevante, na medida em que é capaz de possibilitar a conscientização, a mobilização e a implementação de ações, situando a escola como espaço de exercício de cidadania e da vivência de uma cultura de direitos, “potencializando nas pessoas os valores democráticos e a convivência dentro das regras do Estado de Direito” (MEC, 2008, p. 47).

Nessa perspectiva, a Educação em Direitos Humanos tem em vista a instalação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, fundamentando-se em valores como a liberdade, a justiça, a igualdade, tendo em vista a promoção de uma mudança na cultura predominante, marcada por práticas de discriminação, de reforço à desigualdade e à exclusão. A Educação em Direitos Humanos tem como horizonte a formação de sujeitos de direito e o empoderamento daquelas pessoas dotadas de menos poder na sociedade, bem como de grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados, visando contribuir para a prática de uma participação ativa no processo de organização da sociedade civil. Assim, é possível afirmar que

“uma Educação em Direitos Humanos imbricada no conceito de cultura democrática, fundamentada nos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância em relação às diferenças, na solidariedade, na justiça social, na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade é urgente, imprescindível e essencial” (SILVA, 2010, p. 43).

Nesse sentido, caberá à escola promover processos educativos que possibilitem aos alunos o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, como condição à efetivação

da liberdade, ao desenvolvimento da criticidade, da criatividade, de atitudes de respeito e de valorização da diversidade em suas diferentes formas de expressão.

Conforme o PNEDH<sup>3</sup> (2007, p. 25) a Educação em Direitos Humanos é compreendida,

“como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações”.

Assim entendida, a Educação em Direitos Humanos será capaz de contribuir para o fortalecimento de uma gestão escolar democrática, traduzida em práticas efetivas de promoção da igualdade e do respeito à diferença, na definição de normas de convivência social respaldadas nos Direitos Humanos e no exercício da participação dos diferentes sujeitos no exercício do poder, como cidadãos e cidadãs de direito e de fato. A Educação em Direitos Humanos deverá, também, exercer ação mediadora da articulação entre escola e outras instituições da sociedade civil e política na defesa e proteção dos Direitos Humanos, visando romper com práticas de autoritarismo e de dominação.

## **Concluindo**

A contribuição que visamos dar ao debate sobre gestão escolar reside na possibilidade de refletirmos sobre as bases fundantes da matriz teórica da democracia radical e plural como forma de romper a ordem instituída e instituir um novo modo de pensar a sociedade, cujas repercussões se fazem presentes no entendimento da gestão da

---

<sup>3</sup> PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-

escola, a partir de um novo olhar, associada à necessidade de viabilização de uma escola comprometida com os Direitos Humanos.

Partimos do pressuposto de que as idéias-força que dão substrato à concepção de democracia radical, a exemplo do pluralismo agonístico, da diversidade, da participação, da igualdade, da diferença, do dissenso, da expressão de conflitos, da manifestação de projetos em disputa, com possibilidade de escolha entre aqueles mais legítimos, da construção de novos processos hegemônicos a partir da concepção de descentramento, muito podem auxiliar aos que fazem a escola a descobrirem novas formas de pensar e de exercitar o poder no âmbito das relações sociais que se dão no cotidiano escolar.

Isso porque temos a compreensão de que a escola plural e democrática somente será possível em uma sociedade cuja forma de compartilhamento do poder seja radicalmente diferente da sociedade liberal. No entanto, não podemos esperar a consolidação da plenitude democrática para se avançar no modelo de escola democrática. À semelhança de muitas práticas sociais existentes em organizações da sociedade civil, comprometidas com a garantia dos Direitos Humanos, a escola também pode avançar, fundada em princípios éticos e solidários que tenha como horizonte a pluralidade na qual o respeito a alteridade seja sua grande marca.

A questão da diversidade é uma temática que ainda está longe de se firmar como princípio ético e de vivência na sociedade e nas escolas. No entanto, isso não implica afirmar que tal prática não possa existir. Se fizermos uma leitura crítica dos avanços que a sociedade brasileira vem apresentando nos últimos 30 anos chegaremos à conclusão de que é perfeitamente possível. Tanto no plano jurídico-formal, como na experiência concreta, o respeito aos Direitos Humanos, sobretudo no que diz respeito à educação, tem sido notórias as conquistas que vêm sendo obtidas. A título de exemplificação, vejamos as políticas de universalização do acesso e da permanência na escola, as políticas compensatórias para a mulher, para o negro, para as nações indígenas, para a homossexualidade, para alunos oriundos de escolas públicas, aos quais serão destinados 50% das vagas em universidades pública, evidenciando que estamos avançando para uma sociedade muito mais democrática e equânime.

São vários os indicadores de que o Brasil está caminhando na direção de uma sociedade menos apartada, mostrando sinais de uma sociedade democrática e plural e de

construção de uma cultura de Direitos Humanos, não obstante os grandes limites ainda existentes, sobretudo ao considerarmos a nossa trajetória histórica marcada pelo autoritarismo, pela negação dos Direitos Humanos e pela exclusão de parte significativa das classes majoritárias da população.

Tais reflexões levam à consideração de que os Direitos Humanos se colocam como questão a ser pensada pelos gestores escolares como elemento relevante à formação da cidadania e ao respeito da dignidade da pessoa humana, com base nos princípios da igualdade e da diferença, nos princípios de justiça e em formas de exercício do poder mais compatíveis com os valores de uma democracia em que os conflitos e os confrontos, longe de serem sinais de sua imperfeição, indicam que ela está viva e encontra-se habitada pelo pluralismo. Pois, nessa forma de entender a democracia, os conflitos existem e podem oxigenar a vivência democrática, na medida em que forem mediados, como diz Mouffe, por um pluralismo democrático agonístico.

Temos a clareza de que a democracia constitui um requerimento indispensável à afirmação dos Direitos Humanos e que estes, por seu turno, se colocam como exigência da democracia. Essa idéia é corroborada por Carbonari (2008) ao considerar ser

“impossível pensar a democracia senão como forma de satisfação, acolhida e ampliação dos Direitos Humanos e por outro lado, os Direitos Humanos não seriam possíveis em contextos políticos que não oportunizam o exercício das liberdades e dos direitos” (pag. 16).

Nesse sentido, reafirmamos que democracia e Direitos Humanos guardam entre si uma relação, eles se complementam, resguardadas as diferenças de espectro filosófico em que se enquadram, existindo entre eles princípios que lhe são comuns, a exemplo da igualdade e da diferença, quando tratados numa perspectiva crítico-transformadora com vistas à inclusão e à emancipação. Partimos do entendimento de que a própria democracia se apresenta como um sistema político que constitui a base dos direitos e estes, por sua vez, é expressão da justiça.

Essa articulação entre democracia e Direitos Humanos é muito bem expressa por Dalmo Dallari, que, ao analisar a Constituição Federal de 1988, se refere a ela como sendo,

“expressão dos anseios de liberdade e democracia de todo o povo e foi também o instrumento legítimo de consagração e proteção da dignidade da pessoa humana de grande parte da população brasileira. Uma constituição democrática e comprometida com a supremacia do direito e a promoção da justiça” (2007, pag.29).

Daí, afirmarmos serem os ideais de uma democracia radical e plural e a proteção dos Direitos Humanos desafios que se colocam aos que fazem a gestão escolar, sobretudo das escolas públicas, como compromisso de efetivação da cidadania de seus alunos, de modo particular daqueles provindos das camadas menos favorecidas da sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEVIDES, Maria Vitória. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**/ Rosa Maria Godoy Silveira, ET AL. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2007.

BURITY, Joanildo. Transbordamento do social e hegemonia: qual o jogo da democracia? In: SANTOS, Reinaldo Cunha, COSTA, Luiz Flávio. (Orgs.). **Contemporaneidade e Política**. Rio de Janeiro: Sociedade do Livro e Instituto Astrogildo Pereira, 1994.

CARBONARI, Paulo César. Sujeito de Direitos Humanos: questões abertas e em construção. In: Rosa Maria Godoy Silveira, ET AL. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

Dallari. Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: Rosa Maria Godoy Silveira, ET AL. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

ERNEST, Laclau, Mouffe, Chantal. **Hegemony & socialist strategy: towards a radical democratic politics**. London and New York: Verso, 1985.

.GENEVOIS, Margarida. Introdução. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Rosa Maria Godoy Silveira, ET AL. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. Política e Sociedade: **Revista de Sociologia Política**. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, v.1 n.3, p. 11-26, 2003.

PEREIRA, Célia Maria Rodrigues da Costa. **Democratização da política educacional brasileira e o FUNDEF**: uma análise de suas práticas discursivas – do “dito feito” ao “feito não dito”. Recife: Editora Bagaço, 2009.

RICOEUR, Paul. **Los fundamentos filosóficos de los derechos humanos**. Barcelona: Serbal? UNESCO, 1985.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. In: **Lua Nova**. Revista de Cultura e Política, nº 39, p. 105-124. São Paulo: CEDEC, 1997.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos Humanos na educação básica: qual o significado? In: **Políticas e fundamentos da educação em Direitos Humanos**. Aida Maria Monteiro Silva, Celma Tavares (orgs). São Paulo: Cortez, 2010.

ZIZEK, Slavoj. “Mais allá del discurso” In: Ernesto Laclau (org.). **Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1993.